

CONTRATO

05/2015, DE DRF/VIT-ES nº CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REPROGRAFIA, DE **EQUIPAMENTOS** DIGITALIZAÇÃO E **IMPRESSÃO** (MULTIFUNCIONAIS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA E A EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA-ME.

Ao 1 dia do mês de setembro do ano de 2015, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - DRF/VIT, situada na Rua Pietrângelo de Biase, 56, Sala 301, Centro, Vitória-ES, de um lado a UNIÃO, por intermédio da DRF/VIT-ES, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0113-48, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, Sr. Josias Rodrigues de Aguiar, em conformidade com a Portaria DRF/VIT n° 22, publicada no DOU de 24/02/2014, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa DM SOLUTIONS LTDA-ME, CNPJ nº 14.691.528/0001-69, estabelecida na cidade de Colatina, na Rua Elza Benetti Machado, CEP 29.700-170, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por Marcel Moraes Stefenoni, CPF nº 094.603.447-80, Administrador, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.812.902, expedida pela SESP, de acordo com os documentos juntados ao processo às fls. 430 / 431, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado nos temos da minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Espírito Santo, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contrato de prestações de serviços continuados de LOCAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO Ε REPROGRAFIA, IMPRESSÃO DE **EQUIPAMENTOS** (MULTIFUNCIONAIS) que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4485/2002, pela IN SLTI/MPOG nº 02/2010 e pela IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, para a DRF/VIT e suas agências jurisdicionadas, de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) — (multifuncionais), com fornecimento de máquinas novas, de primeira locação, reposição de peças e consumíveis (cilindro, tôner, revelador, etc.), exceto papel, e prestação da

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, por conta e responsabilidade da futura contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo citado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão DRF/VIT nº 02/2015 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória e seus Anexos;
- b) Proposta Comercial e documentos que a acompanham firmados pela Contratada em 27/08/2015;
- c) Demais elementos pertinentes ao contrato e processo administrativo 15595.720068/2015-28.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/11/2015, e poderá ter a sua duração prorrogada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à manutenção de condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da DRF/VIT e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 9 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão relacionadas no item 10 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

B

2 de 7



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Gestão Tesouro - 0001, Natureza de Despesa 33.90.39.31, Plano Interno "LOCMOVEIS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida Nota de Empenho estimativa de nº 2015NE800309, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÁLOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR DO CONTRATO - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global estimado do contrato é de R\$ 67.130.00 (sessenta e sete mil cento e trinta reais). dividido em 12 (doze) parcelas mensais aproximadas de R\$ 5.594,16 (cinco mil quinhentos e noventa e guatro reais e dezesseis centavos), observada a compensação de franquia discriminada no subitem 7.3 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS LEITURAS MENSAIS: As leituras mensais consistem na verificação do quantitativo de cópias/impressões efetuadas no mês anterior. Tal verificação será feita preferencialmente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APURAÇÃO DO VALOR MENSAL A PAGAR: O valor mensal a pagar será obtido da forma descrita no subitem 7.3 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preco consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação, da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste contratual e o índice do mês anterior à daţa prevista para o novo reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores resultantes da aplicação da fórmula de reajuste (inclusive para impressões/cópias excedente) serão considerados apenas até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - A fórmula está descrita no subitem 7.4 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de protocolização de nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, e no próprio contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas por outras empresas, ou mesmo filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato antes:

- a. da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b. da verificação da conformidade do serviço prestado com o contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Será verificado pela Contratante, por ocasião de cada pagamento, ocasionando as devidas providências em cada caso:

- a. a existência de pendência quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. a apresentação da documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c. a regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à contratada sanear as falhas apontadas, submetendo a nova verificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de cada pagamento será verificado:

- a) no SICAF, mediante consulta on-line ao sistema, a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo;
- b) no Tribunal Superior do Trabalho TST, mediante acesso on-line ao sítio de informação do Tribunal na internet, a regularidade trabalhista, emissão/consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF

e/ou ao TST, a Administração Contratante deverá providenciar a advertência da contratada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 dias úteis, a contratada regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da contratante, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data referida no inciso I supra até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros de 0,5% ao mês, "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = (0,5/100 \times N/30) \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Serão retidos na fonte, de acordo com a Lei n° 9.430, de 27/12/96, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para este tipo de serviço, conforme Instrução Normativa RFB N.º 1.234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244, de 30/01/2012 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor referido no parágrafo anterior, deverá constar destacadamente da Nota Fiscal e prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, não serão retidos os valores correspondentes a tributos e contribuições de que trata a Lei nº 9.430, de 27/12/96.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em atendimento à Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção tributária por parte da Contratante, a contratada pessoa jurídica que for optante pelo SIMPLES deverá apresentar, a cada pagamento, declaração com 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal, das quais a primeira via será retida, e a segunda via será devolvida ao contribuinte como recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas relativas à execução contratual serão aquelas discriminadas no item 13 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DA RESCISÃO - A rescisão deste contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA AUTORIZAÇÃO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA MOTIVAÇÃO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato ou do eventual aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido



6 de 7

arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória, com registro de seu extrato.

Vitória, ES, 01 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

UNIÃO
Chefe do Sepol – DRF/VIT
Josias Rodrigues de Aguiar

CONTRATADA:

DM SOLUTIONS LTDA

Marcel Moraes Stefenoni

TESTEMUNHAS:

Franco Soneghet Batalha

CPF 046.112.787/35

CI 1.254.154/ES

Priscila de Almeida CPF 109.292.277/60

CI 1.847.133/ES